



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 03/2020

PROJETO DE LEI N° 03 , DE 2020

“Dispõe sobre a Criação do Programa “Meu Bairro Melhor” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, o Programa “Meu Bairro Melhor”.

Art. 2º É diretriz do Programa “Meu Bairro Melhor” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde, bem-estar e da qualidade de vida do cidadão.

I – Remoção de materiais inservíveis nos quintais das moradias, terrenos públicos e privados, praças e parques públicos, tais como pneus, latas, recipientes plásticos, móveis velhos, garrafas PET, entre outros materiais inservíveis que possam acumular água ou servirem de esconderijo para vetores;

II - Limpeza de mato e pintura do meio-fio;

III - Substituição de Lâmpadas queimadas;

IV - Limpeza de praças e área de lazer e esportes promovendo roçada do mato, poda de árvores, recuperação de iluminação e mobiliário urbano, e aparelhos para a prática desportiva;

V - Manutenção das vias públicas com execução dos serviços de recuperação asfáltica em vias pavimentadas, reforço na sinalização horizontal, com pintura de solo em pontos de parada obrigatória e faixa de pedestre. Recuperação de sinalização vertical com reparos em placa de sinalização de parada obrigatória, indicação de sentido de via, placas com nomes de logradouros públicos, entre outros;

VI – Promover o bem-estar do cidadão com ações na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outras;

Art. 3º O Programa “Meu Bairro Melhor” será executado:

I - Por meio de parcerias e/ou convênios entre Associações de Bairro, empresas privadas, universidades, ONGs e Secretarias do Poder Público Municipal;

II - Por ações de moradores voluntários do bairro em que o Programa esteja sendo realizado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03

Proc. CM N° 12.03/2020

Art. 4º O Programa deverá contar com palestras com temas voltados à saúde, educação, segurança e ao bem-estar dos munícipes.

Art. 5º O Executivo Municipal em parceria com as Associações de Bairro e Empresas parceiras.

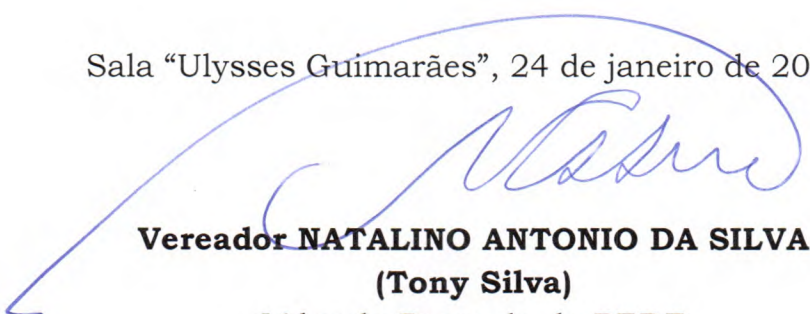
Parágrafo único. O Programa “Meu Bairro Melhor” será executado preferencialmente no período de uma semana, com início às segundas-feiras, e tendo seu término aos sábados. Ações de infraestruturas poderão ser executadas em horário com apoio de empresas parceiras e moradores voluntários, no período deverá haver palestras voltadas a comunidade com temas variados a cada dia da semana, sendo no sábado culminando com o fechamento do programa, promovendo ações de lazer, esportes e saúde para o bairro.

Art. 6º A execução do programa “Meu Bairro Melhor” não acarretará despesas adicionais ao erário Municipal, sendo que o programa deverá ocorrer mediante dotações orçamentárias próprias consignadas de cada Secretaria para tal fim.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de janeiro de 2020.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	02.05/2020

Justificativa

O Projeto de Lei em questão, tem por finalidade maior promover uma grande ação envolvendo os moradores e associações dos bairros, além dos Poderes Executivo e Legislativo, empresas privadas, universidades, ONGs, para que, juntos possam desenvolver ações de melhorias dos bairros do Município de Mogi Guaçu.

Com a implantação do programa e a execução do cronograma, será possível beneficiar todos os bairros da cidade de forma ordenada, com planejamento e interação entre os anseios dos moradores locais com o poder público.